

1^a CAMARA 10

N.º 16.751

1936

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MTIC 24508/42

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DISTRIBU

Cavall
A P
A A

LOCALLZAC.
Caixa 075 Mq 04

1^a SECCÃO

M. T. I. C. - GABINETE DO MINISTRO
N.º G. M. 8159
DATA 10. 7. 42

PROCESSO

Jamario Benedicto

Solicita providencias no sentido de ser reintegrado no cargo que exercia na "Lespoldina Railway Company Limited".

ANNEXOS

fls. 2

Illmo. Sr. Presidente e demais membros do Conselho Nacional do Trabalho

PROTOCOLLO GERAL
 Nº 16751
 DATA 15/12/1936
 DO TRABALHO
 MINISTRO
 PRESIDENTE
 DIRECTOR GERAL
 1ª Sec

15/12

JANUARIO BENEDITO, por seu procurador abaixo assinado, vem perante V.S.S. expor e requerer o seguinte : -

1° - entrou para os serviços da Leopoldina Railway em data de 1° de Junho de 1907 (doc. n° 1- Justificação judicial anexa)

2° - pelo mesmo doc. n° 1 anexo, se vê que o reclamante foi demitido sem motivo justificado em data de 10 de Maio de 1924;

3° - por ocasião de sua ilegal demissão, contava o reclamante 16 anos ininterruptos de serviço da Leopoldina Railway;

4° - a referida justificação judicial (doc.n° 1) foi motivada pela recusa da Administração da empresa reclamada, em fornecer um atestado completo e fiel de seu tempo de serviço, como se vê no certificado anexo (doc. n° 2), de conformidade com o paragrafo unico do art. 28 do dec. 20.465;

5° - comprovando a justificação judicial feita, o reclamante apresenta o certificado que lhe forneceu a reclamada (doc.n° 2) embora incompleto.

Isto posto

Não tendo sido motivada a sua demissão em 10 de Maio de 1924, por qualquer falta grave, conforme preceitua o art.42 da lei 4.682 de 24 de Janeiro de 1923,

VEM REQUERER a este Egregio Conselho a sua readmissão no cargo de trabalhador de turma da Leopoldina Railway, bem como pagamento de todos seus vencimentos atrasados, deixados de receber, conforme a jurisprudencia mansa e pacifica deste Egregio Conselho.

Nestes termos,

Recebido na 1.ª Secção em 15/12/36

Nestes termos,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de Outubro de 1936

Amelio Junqueira Ferreira

(P.p. Amelio Junqueira Ferreira)

Anexos: - Uma justificação Judicial e
um atestado de tempo de serviço.

Livro n. 51

Fols. 7



Francisco Alves de Athayde

Tabellião Official Privativo dos Protestos de letras e Escrivão do Civil e Commercial

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Estado do Espirito Santo

1º Translado da procuração bastante que faz

Januario Benedicto, na forma abaixo :

Saibam quantos este virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e novecentos
--35-- aos doze (12) dias do mez de Outubro n'esta Comarea
do Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espirito Santo, perante mim Tabellião comparece como outorgante
---Januario Benedicto, brasileiro, casado, ferroviario, residente nesta
cidade -----

reconhecido pelo proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé
perante as quaes pelo mesmo Outorgante foi dito que, por este Publico Instrumento, nomea e constitue seu bastante Procurador
a Amelio Junqueira Ferreira, brasileiro, solteiro, com escriptorio
no Largo da Carioca, nº 11, 2º andar, na Capital Federal, com poderes
especiaes e geraes para reclamar perante o Conselho Nacional do Tra-
balho contra The Companhia Leopoldina Railway, da qual era o outor-
gante funcionario, exercendo o cargo de encarregado de turmas, dis-
pensado illegalmente, podendo apresentar documentos em favor do ou-
torgante, razões, allegações e recursos que se fizerem necessarios,
em primeira e superior instancias, conferindo-lhe, ainda, poderes
para o fôro em geral para o fim de reintegrar o outorgante no seu
cargo na dita Companhia, receber e dar quitações de todos os seus
vencimentos atrazados, gratificações a que tem direito e substabele cer-

concedia todos os seus poderes, em direitos permittidos, para que em nome delle Outorgante, como se presente fosse possa em Juizo ou fóra delle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas, ou demandas, civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante for Auctor ou Réo, em um e outro foro; fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções embargos, suspeições e outro quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir, e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o for; jurar decisoria e suppletoriamente n'alma delle Outorgante; fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de Inventario e Partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra protestos e termos, ainda os de confissão, louvação e deistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças requerer a execução d'ellas sequestros; assistir aos actos de conciliação os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir Precatorias; tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor e revogal-os, querendo; seguindo as suas cartas de ordem e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta. E que tudo quanto assim for feito pelo dito seu procurador ou Substabelecido, promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse e do que dou fé, e me pedi este Instrumento, que lhe

li, acceit e assigna com as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes e reconhecidas do Tabellião que esta subscreve. Eu, Lauro Pinheiro, Escrevente compromissado, o escrevi. E eu, Francisco Alves de Athayde, Tabellião, que subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunhõ (estava o signal) da verdade. Cachoeiro de Itapemirim, 12 de Outubro de 1935. Francisco Alves de Athayde. Januario Benedicto. Angenor Luiz da Rocha. Eurico Albuquerque. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de 2\$200, sendo uma de educação e saude de \$200. Trasladada na mesma data e estando tudo conforme, dou fé.

Eu Francisco Alves de Athayde, Tabellião, subscrevo e assigno em publico e raso. Instrumento. Itapemirim, 12 de Outubro de 1935. Francisco Alves de Athayde



Tab. Nuevos Aires, 24 - Rio

FIRMA DO TABELIÃO
RIO - ROSARIO, 141

FIRMA DO TABELIÃO

L. R.

CONTADORIA

Secção de Certificados
de tempo de serviço e
vencimentos.

CERTIFICO que, revendo

que o Sr. Januario Benedicto----6- anos, -8- meses e -9- dias, e, inint

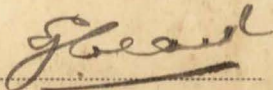
| Tempo liquido trabalhado | | | | | | | | Faltas | | | | |
|--------------------------|--------|-----|---|------|-------|------|-------|--------|------|-------|----|--|
| | De | Até | | Anos | Meses | Dias | Horas | Meses | Dias | Horas | De | |
| - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 1 | |
| 1 | 8 908 | 31 | 8 908 | - | -1- | - | - | - | - | - | 1 | |
| 1 | 1 909 | 31 | 1 909 | - | -1- | - | - | - | - | - | - | |
| 1 | 2 909 | 24 | 5 909 | - | -3- | -19- | -6- | - | - | -2- | 25 | |
| 2 | 7 909 | 31 | 3 910 | - | -8- | -20- | -4- | - | - | -3- | - | |
| 1 | 4 910 | 31 | 5 910 | - | -2- | - | - | - | - | - | - | |
| 1 | 6 910 | 31 | 5 911 | -1- | - | - | - | - | - | - | 1 | |
| 1 | 7 911 | 31 | 8 911 | - | -2- | - | - | - | - | - | - | |
| 1 | 9 911 | 31 | 1 912 | - | -4- | -24- | -4- | - | - | -4- | - | |
| 1 | 2 912 | 8 | 10 912 | - | -8- | -7- | - | - | - | -1- | - | |
| 9 | 10 912 | 22 | 3 913 | - | -5- | -10- | - | - | - | - | - | |
| 23 | 3 913 | 29 | 9 913 | - | -6- | -4- | -4- | - | - | -1- | 30 | |
| 18 | 10 914 | 18 | 2 915 | - | -3- | -20- | -2- | - | - | -7- | 19 | |
| 1 | 7 915 | 6 | 2 916 | - | -7- | - | - | - | - | -5- | - | |
| 7 | 2 916 | 30 | 4 916 | - | -2- | -17- | - | - | - | -2- | - | |
| 1 | 5 916 | 18 | 12 916 | - | -7- | -15- | -4- | - | - | -4- | 19 | |
| 9 | 7 918 | 31 | 7 918 | - | - | -18- | - | - | - | - | - | |
| 1 | 8 918 | 8 | 11 918 | - | -3- | -2- | - | - | - | -5- | 9 | |
| 13 | 5 922 | 24 | 5 923 | -1- | - | -3- | - | - | - | -7- | - | |
| - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | |
| - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | |
| - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | |
| - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | |
| - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | |
| - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | |
| S O M A | | | | -7- | -8- | -12- | - | -1- | -10- | - | - | |
| Exonerações | | | | | | | | | | | | |
| Dia | Mês | Ano | | | | | | | | | | |
| - | - | - | <u>Repartição: -Via Permanente. Nº ...</u> sendo a sua ultima categoria, em Maio de 1923, tra -ções porventura gozadas. Tempo de serviço não de Junho, Julho e Setembro a Dezembro de 1908 e, na encontrado o seu nome. Admittido em... Sahiu em 24/5/1909.-----Readmittido em 2/7/1909 Sahiu em 31/5/1911.-----Readmittido em 1/7/1911 Sahiu em 29/9/1913.-----Readmittido em 18/10/1913 Sahiu em 18/2/1915.-----Readmittido em 1/7/1915 Sahiu em 18/12/1916.-----Readmittido em 9/7/1916 Sahiu em 8/11/1918.-----Readmittido em 13/5/1918 Sahiu em 24/5/1923. Este certificado annulla qualquer outro anteriorme | | | | | | | | | |

Nada mais constando sôbre o tempo de serviço do empregado a
de tempo de serviço e vencimentos, passei a presente certidão, por me haver

Rio de Janeiro, 1

(a)

CONFERE:


 Contador Geral, Interino.

DINA RAILWAY COMPANY, LIMITED

fls. 4

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

As folhas de pagamento e assentamentos desta Companhia, dos mesmos consta
 -----foiseu empregado, contando, COM INTERRUPTÃO,
 (fol ou é)
 rruptamente, -1- anos, - - - meses e -3- dias, conforme discriminação abaixo.

| Interrupções | | | | | | | Licenças C/Vencimentos | | | Licenças S/Vencimentos | | | Vencimentos |
|--------------|-----|----|------|-------|------|-------|------------------------|------|-------|------------------------|------|-------|-------------------|
| | Até | | Anos | Meses | Dias | Horas | Meses | Dias | Horas | Meses | Dias | Horas | |
| 908 | 31 | 7 | 908 | --- | -2- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | |
| 908 | 31 | 12 | 908 | --- | -4- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | 60\$000 |
| - | - | - | - | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | 60\$000 |
| 909 | 1 | 7 | 909 | --- | -1- | -6- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | 236\$900 |
| - | - | - | - | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | 529\$200 |
| - | - | - | - | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | 125\$000 |
| 911 | 30 | 6 | 911 | --- | -1- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | 900\$000 |
| - | - | - | - | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | 120\$000 |
| - | - | - | - | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | 311\$300 |
| - | - | - | - | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | 703\$800 |
| - | - | - | - | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | 675\$000 |
| 913 | 17 | 10 | 914 | -1- | --- | -14- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | 525\$300 |
| 915 | 30 | 6 | 915 | --- | -4- | -9- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | 228\$600 |
| - | - | - | - | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | 420\$000 |
| - | - | - | - | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | 187\$600 |
| 916 | 8 | 7 | 918 | -1- | -6- | -16- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | 514\$400 |
| - | - | - | - | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | 48\$600 |
| 918 | 12 | 5 | 922 | -3- | -6- | -3- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | 215\$600 |
| - | - | - | - | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | 969\$600 |
| - | - | - | - | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | |
| - | - | - | - | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | |
| - | - | - | - | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | |
| - | - | - | - | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | |
| - | - | - | - | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | |
| - | - | - | - | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | |
| - | - | - | - | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | |
| - | - | - | - | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | |
| SOMA | | | | -7- | -1- | -23- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | 6:830\$900 |

OBSERVAÇÕES

trabalhou nos diversos períodos constantes deste attestado, como diarista e horarista,
 alhador da 18ª turma Ordinaria da 7ª Residencia. Licenças: -Não ha annotações de li-
 cenciamento: -Nao existem folhas de pagamento por onde certificar ter trabalhado em
 demais folhas existentes, que nao figuram na columna "tempo trabalhado", nao foi

14.
 5.
 8.
 2.
 te emitido.

Uma referido, eu, Jorge Bezerra da Silva, Chefe da Secção de Certificados
 sido distribuida, a qual dato e asino.
 de Fevereiro de 193 5

Jorge Bezerra da Silva
 VISTO: *[Signature]*, Diretor Gerente.

N. 1238

Jurino
5/10

1935

M. /
Athayde

fls

Estados Unidos do Brasil



Estado do Espirito Santo

Juizo de Direito da Comarca
DE
Cachoeiro de Itapemirim

2º Oficio

Escrivão - Athayde

Justificação

Jamario Benedicto — Justificante

Companhia Leopoldina Railway — Justificada

AUTUAÇÃO

Aos 15 de Agosto do ano de mil novecentos e
35, em cartorio, autua a petição e documentos, que se seguem e lavra este termo.
Eu, Francisco Mey de Athayde, Escrivão, a subcrevo

Justino Hemerly Elias

fl. 6

- ADVOGADO -

2
Alhoj de

Nº 3931
Ao Cartorio do 2º Ofício Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

Registrado a fls. 158 Livro 156

Em 11/8/1935

Felinto Santos
DISTRIBUIDOR

R. A. como pede, dispensada
o sr. S.

João Stapeirini, 14
Apost 1935.

Justino Hemerly Elias

Januario Benedicto, brasileiro, casado, ferroviario, residente nesta Cidade, vem dizer a V. Excia., por seu procurador infra, que necessita justificar, perante este Juizo, para fins de direito, o seguinte:

1º.- Que começou a trabalhar para a "Companhia Leopoldina Railway", no dia 1º. de Junho de 1907, na turma pertencente a setima residencia, da terceira divisão, que tinha como feitor o Sr. Thomaz Silva e mestre de linha o Sr. Felipe de Castro;

2º.- Que, mais tarde, o mestre de linha referido, foi substituido pelo Sr. Constantino Lopes e o feitor, tambem referido, pelo Sr. Sebastião Simões, que depois foi substituido pelo feitor José Francisco;

3º. - Que, ainda na mesma turma, trabalhou tambem com o feitor Francisco Rosmanin e o mestre de linha Sr. Seraphim Pereira, ambos substituidos, tempos depois, respectivamente, pelos Srs. Narcizo de Souza e Joaquim Pereira Gonçaves, sendo que aquelle fôra tambem substituido, mais tarde, pelo feitor Eugenio Monteiro Mendes;

4º.- Que, do lugar mencionado, foi transferido para a quarta divisão, onde trabalhou com o feitor Felismino Chagas e o mestre de linha Sebastião Simões, isto até o dia 10 de Maio do anno de 1924, ocasião em que foi, sem motivos justificados, dispensado, em virtude das persiguições que lhe moveu, o feitor de então, Felismino Chagas;

1576
14-8-35
14-8-35

5º.- Que, em conclusão, o justificante prestou serviços, á "Companhia Leopoldina Railway", durante 16 annos ininterruptos, tendo como ordenado, ao ser dispensado, a importancia de rs. 3\$400 diarios, ou sejam 102\$000 mensaes.

Nestas condições, requer a V. Excia. se digne mandar designar dia, hora e local para a inquirição das testemunhas, abaixo arroladas, que comparecerão independentemente de citação, com sciencia prévia do Dr. Promotor Publico da Comarca e do Sr. Oscar de Almeida, Inspector da "Companhia" alludida, residente nesta Cidade. Requer mais, seja esta, depois de julgada por V. Excia., entregue ao justificante, independentemente de traslado.

Provarão o allegado os Srs. Octavio José, brasileiro, casado, ferroviario, e Raul Pereira, tambem brasileiro, casado, ferroviario, ambos residentes nesta Cidade.

Nestes termos,
R. e A.
P. Deferimento,

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de Agosto de 1935.

Justino de Almeida Elias.



Livro n. 50

Fols. 188



Francisco Alves de Athayde
Francisco Alves de Athayde

Tabellião Official Privativo dos Protestos
de letas e Escrivão do Civil e Commercial

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Estado do Espirito Santo

1º Translado da procuração bastante que faz
Januario Benedicto, na fôrma abaixo :

Saibam quantos este virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil e novecentos
-----35----- aos doze (12) dias do mez de Agosto n'esta Comarca
do Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espirito Santo, perante mim Tabellião comparece como outorgante
Januario Benedicto, brasileiro, casado, ferroviario, residente nesta
cidade -----

reconhecido pelo proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé
perante as quaes pelo mesmo Outorgante foi dito que, por este Publico Instrumento, nomea e constitue seu bastante Procurador
ao advogado Dr. Justino Hemerly Elias, brasileiro, casado, residente
nesta cidade, inscripto na Ordem dos Advogados deste Estado sob nº 64,
com poderes para o fôro em geral, podendo mover acções, represen-
tando o outorgante como autor ou réo em quaesquer acções até final, pro-
mover justificações para prova de tempo de serviços, podendo ainda
recorrer em geral e ratificando os poderes abaixo impressos e substa-
belecer -----

Justino H. Elias

concedia todos os seus poderes, em direitos permittidos, para que em nome delle Outorgante, como se presente fosse possa em Juizo ou fóra delle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas, ou demandas, civis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante for Auctor ou Réo, em um e outro foro; fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções embargos, suspeições e outro quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir, e re-perguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o for; jurar decisoria e suppletoriamente n'alma delle Outorgante; fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de Inventario e Partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra protestos e termos, ainda os de confissão, louvação e desistencia; apellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças requerer a execução d'ellas sequestros; assistir aos actos de conciliação os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir Precatorias; tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor e revogal-os, querendo; seguindo as suas cartas de ordem e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta. E que tudo quanto assim for feito pelo dito seu procurador ou Substabelecido, promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse e do que dou fé, e me pedi este Instrumento, que lhe

li, accetit e assigna na com as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes e reconhecidas do Tabellião que esta subscreve. Eu, Lauro Pinheiro, Escrevente compromissado, o escrevi. E eu, Francisco Alves de Athayde, Tabellião, subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho (estava o signal) da verdade. Cachoeiro de Itapemirim, 12 de Agosto de 1935. Francisco Alves de Athayde. Januario Benedicto. Christiano Rohr. João Valdino. Estavam colladas e devidamente inutilisadas duas estampilhas federaes, sendo uma de 2\$000 federaes e uma de \$200 de educação. Trasladada na mesma data e estando tudo conforme, dou fé. Eu, Francisco Alves de Athayde, Tabellião, que



Francisco Alves de Athayde
Tabellião
Francisco Alves de Athayde

TERMA DO TAB. F. ALVES DE
ATHAYDE - RIBEIRO, 141
1935 - 27 de Agosto
Deliberto

34
Atty

CERTIDÃO

Certifico que registrei o presente processo no livro proprio deste cartorio sob n° 1238 de ordem, a fls. 37 do que dou fé.

Cartorio de Itapemirim, 15 de Agosto de 1935

O ESCRIVÃO

Francisco Atty de Attyde

Certidão

Certifico que designei para a justificação, o dia vinte e quatro (24) de corrente, às tres (3) horas, na sala dos audiencias do Juizo, nesta Cidade. —

Carto: de Itap, 17 de Agosto de 1935

O Escrivão:

Francisco Atty de Attyde

Certidão

Certifico que notifiquei o D. Justino Hemery Elias, adv. do justificante, por todo o conteúdo da designação supra

em 17-8-1935

O Escrivão:
Francisco Atty de Attyde

Justino Hemery Elias

5
Hes

recebido
1935

CERTIDÃO

Certifico que intimai o
Publico

S. Promotor

para ciencia do des...
de que ficou bem ciente e deu fé.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM 20 de Agosto de 1935.

O ESCRIVÃO:

Francisco Alves de Albuquerque

Certidão.

Certifico que expedii o mandado
para notificação ao Suspecto em
Companhia Leopoldina, na conformi-
dade do pedido na inicial, o qual foi
entregue ao Distribuidor do Juízo.

Da cidade

de Cachoeiro de Itapemirim em 21 de Agosto de 1935

O Escrivão:

Francisco Alves de Albuquerque

x x

3

Juntada.

As 23 de Agosto de 1935,
eu certifico, junto o Mandado,
que segue. *Declaro:*
Francisco Alon de Athoys

x x

26
~~Alcay~~

Mandado.

3940
Ao Ca. do Juiz Salazar
Registrado a fls. 159. Livro. 156
Em 23 / 8 / 1935
Salvador, Paulo
DISTRIBUIDOR

O Dr. José Cupertino
de Agostinho Filho, Juiz
de Direito do Comarca
de Cachoeira de Itapemirim,
E. S. Santa, na forma
da lei; &

Mando a qualquer officio de
justica deste Juiz, a quem for
este apresentado, sendo por mim
assignado que, em seu cumprimento
e a requerimento de Ja-
maris Benedict, brasileiro, casado,
ferroviario, residente nesta Cidade,
notifique a Companhia Propri-
etaria Railway, na pessoa de Luiz
Oscar de Almeida, Suptor da
mesma Companhia, para compare-
cer no dia vinte e quatro (24)
do corrente mez, as tres (3) horas
na sala das audiencias do Juiz,
nesta Cidade, afin de assistir a
uma justificacao requerida pelo dito
Jamaris Benedict. Cumpra-se.
Cachoeira de Itapemirim, 21 de
Agosto de 1935. Eu, Francisco Reg
de Alencar, Escrivão, e escriv.

José Cupertino de Agostinho

M 3000
D 2500

Certidão

Certifico que em cumprimento ao
respetável mandado nº 100 me diri-
gi hoje nesta cidade a Bairro Jun-
deiraa Estação da Estrada de Ferro
Reopoldina Railway e ali sendo
às 12 horas, notifiquei a Compa-
nhia referida na pessoa do Int.
Oscar de Almeida Inspector da
mesma Companhia Reopoldina Rail-
way, a quem eu li em voz alta
o mandado, e que ficou bem
ciente de tudo, declarando
ciente e deixando o mesmo de
exorar no mandado o seu ciente
por ter recusado a isto. O referido
é verdade do que dou fé.
Leachouira de Tapemiri 23 de
Agosto de 1935. Amos Valdez,
Official de Justiça

7

Assentada.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de Agosto de mil novecentos trinta e cinco (1935), às treze (13) horas, na sala das audiências do Juízo, nesta Cidade de Cachoeira de Itapemirim, E. S. Santa, presente o Dr. José Cupertino de Castro Filho, Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira de Itapemirim, Commiz Escrivão do segundo officio, presente tambem o Justificante Yamaris Benedicto, representado pelo seu advogado Dr. Justino Hemery Elias, a revelia da Justificada Companhia Leopoldina Railway, foram requeridos as testemunhas arroladas e que se achavam presentes como abaixo se vê. Eu, Francisco Alves de Athoysa, Escrivão e escrivão em tempo: Estão tambem presente o Dr. ^{Assessor} ~~Assessor~~ ^{Publico} ~~Publico~~ desta Comarca, ^{Procurador} ~~Procurador~~ ^{Publico} ~~Publico~~ desta Comarca.

— Testemunha. —

Octavio José de Souza, tambem conhecido por Octavio José, com quarenta e oito (48) annos de idade, casado, ferroviario, residente no logar — "Bahia e Minas", nesta Cidade.

As costumbres disse nada. Testemunha que prestou o juramento e prometteu dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado. — Interrogada pelo Advogado do Justificante sobre os itens da petição inicial, que lhe foi lida, respondeu:

Quanto ao primeiro item - que conhece de
longos tempos o justificado
pois foi o proprio deponente quem
arranjou serviços para o mesmo
na Companhia Leopoldina
Railway, quando fora a mesma
trabalhava; que pode affirmar de
sciencia propria que o justificado
começou a trabalhar para a Com-
panhia referida em meados do
Quinto de mil novecentos e sete
(1907); portanto, responde ao
primeiro quesito affirmativamente,
isto é, affirma ser o mesmo
verdadeiro em todo os seus termos.

Quanto ao segundo quesito, affirma ser
o mesmo tambem verdadeiro, pois tem o
deponente sciencia propria de
tudo quanto se acha allegado na
justificação, que lhe foi lida; ao
terceiro (3.º) quesito, responde
ser o mesmo verdadeiro; quanto
ao quarto (4.º) quesito, responde
ser verdadeiro o mesmo, pois
o deponente tem conhecimento de
que nelle se acha contido;
quanto ao quinto (5.º) e ultimo
quesito responde ser o mesmo
verdadeiro, pois o deponente tem
certeza de que nelle se acha alle-
gado e ainda mais pode acrescentar
que, no occorrido de ser o justificado
dispensado, trabalhou o mesmo

[Handwritten signature]

memo com o depoente Dada a palavra
 ao Sr. Promotor Publico de Camara os
 sus perguntas, declarou estar satisfeito
 e que nada tinha a perguntar. E, como
 nada mais disse e nem lhe foi
 perquirado, deu-se por findo este
 depoimento que, lido e achado
 conforme vai assignado, do
 que de tudo deu fe. Eu, Francisco
 Azevedo de Souza, Escrivão, e escrivão
 José Capitanio de Bastos
 Octavio Juli Souza
 Justino Furerly Elias
[Handwritten signature]

2º. Testemunha.

Raul Pereira com quarenta e seis
 (46) annos de idade, lido, bresi-
 leiro, residente no logar - "Mude-
 Christo", nos proximidades desta
 Cidade. As custumes disse por au-
 nhado do jurispcante por que deixou
 de prestar o Capitanio por ser tomado
 o seu depoimento. E por constar lida
 de esta declaracão que, lido e achado
 conforme vai assignado. Eu, Francisco
 Azevedo de Souza, Escrivão, e
 José Capitanio de Bastos
 Raul Pereira
[Handwritten signature]
 Justino Furerly Elias

Re


Requerimento verb.º

Em seguida pelo advogado do juiz.º
caute, em virtude do impedimento
do testemha Paul Pereira, fosse
designado como de, hon e local,
em a citação do Dr. Promotor Pu-
blico e do Represente legal da Compa-
nhia Leopoldina Railway nesta Cidade,
para serem requeridos nova testem-
ha, que serão apresentadas na occasia
de prova. Em, Traze deya, prova.

O que ouvido pelo juiz foi deferido.

Em, Traze deya, Mts de Sta. Cruz,

Em, Traze deya,

José Cupertino de Castro
Justino de Mesquita
Asses. 

9
13
12500
21500

9
F

Designação.

Certifico que designei para a
justificação requerida isto é,
requisição da nova testemunha,
o dia trinta e um (31) do corrente
mes, às treze (13) horas, na
sala das audiências do Juízo, nesta
Cidade.

Cach.: de Itap., 28 de Agosto 1935

Obs.:
Obscuras:

Francisco Alves Schoyff.

Certidão.

Certifico que expedi o mandado
que foi entregue ao Distribuidor
do Juiz. Dr. P.

em 28-8-1935

Obs.:

Francisco Alves Schoyff.

Recebi o mandado

29/8-35.

A. Rosa

Certidas.
Certifico que o mandado,
foi distribuido ao official Recebido
Paga, a qm o entreguei.
Dm
em 29-8-1935

Ami
F. A. Hoyes

Certidas.
Certifico que a validade adiante
paga, me foi hoje entregue des-
damente cumprido. Dm
em 30-8-1935

Ami
F. A. Hoyes

Justas.
Justo o mandado, que segue
em 30-8-1935

Ami
F. A. Hoyes

F. A. Hoyes

[Handwritten signature]

29246
Ao Cartório de Alibérias doze
Registrado a fls. 150 Livro 156.
Em 29 / 8 / 1935
Felinto Luis
DISTRIBUIDOR

Mandado.
O Dr. José Cupertino de
Cortez Filho, Juiz
de Direito do Comarca
de Cachoeira de Itapemirim
E. F. Santos, na forma da
Lei;

Mando a qualquer officio de
Justiça deste Juizo, a quem for
este apresentado, visto por mim
assignado que, em seu cumpri-
mento e a requerimento de
Jamaris Benedict, brasileiro,
casado, ferrosario, residente
nesta Cidade, notifique o
Representante legal da Companhia
Lopoldina Railway nesta Cidade
para comparecer no dia trinta
e um (31) do corrente mes, ás tres (3)
horas, na sala das audiencias
do Juizo, nesta Cidade, afi de
assistir a inquiricaes de novatas
feminhã, que sera' apresentada na
occoriaes da prova para o effeito da
justificacaes que foi requerida neste
Juizo' pelo dito Jamaris Benedict.
Cachoeira de Itapemirim, 28 de Agosto de 1935. Eu, Fran-
cisco Abeg de Azevedo, Escrivão, ou
Jose Cupertino de Azevedo.

Cert.

Certidão

Certifico e dou fé que, em cumprimento do presente mandado notifiquei em sua própria pessoa a Opção de Alameda Inspeção da Companhia Leopoldina Bauwaly como representante legal da mesma Companhia Leopoldina Bauwaly, que por todo conteúdo ficar presente, deixando de dar o seu presente
Cash.º do Itapemirim, 30 de Agosto 1935.

Heclíades Rosa

Off. de Justiça

10000
6000
16000
3200
12800

3¹¹
Theobald

Certidão.

Certifico que notifiquei o Dr.
Aurelio Maria Trui, Promotor Pu-
blico de Camacá, da designação de
filhos nove (9), do que ficou
doze (12).

Cach: de São Paulo, 30 de Agosto de 1935.

Em Tabelião:
Francisco Theobald de Almeida.

Francisco Theobald

Certidão.

Certifico que notifiquei o Dr.
Justino Semerly Elias, advogado
do justificante, da designação
de filhos nove (9), do que ficou
doze (12).

Cach: de São Paulo, 30 de Agosto de 1935.

Em Tabelião:
Francisco Theobald de Almeida.

Francisco Theobald

Assentada.

As trinta e um (31) dias do mez de Agosto de mil novecentos trinta e cinco (1935), às tres (3) horas, na sala das audiencias do Juizo, nesta Cidade de Cachoeiro de Itapemirim, S. J. Santos, presente o Dr. José Cupertino de Castro Filho, Juiz de Direito de Cachoeiro de Itapemirim, Comiss. Escrivão do Segundo officio, abaixo declarada, o Dr. Anselmo Moniz Freire, Promotor Publico da Comarca, o justificante Jannaris Baptista, representado pelo seu advogado Dr. Justinus Henrich Elias, foram interrogados os testemunhos arrolados L. Dias, Elias, foi requerido a testemunha, que o justificante apresentou neste auto e faço este termo.

Eu, Francisco Antonio Thoyde, Escrivão, ouy

3.º Testemunha

José Froga, Com quarenta e oito (48) annos de idade, casado, Commerciant, brasileiro, residente nesta Cidade. Aos certumes de seu modo. — Testemunha, que prestou o compromisso legal e promettera dizer a verdade de que souber

e he fize perguntas - Inquirida pelo juiz
sobre o conteúdo do petec. inicial,
que lhe foi lida, a testemunha
respondeu: que trabalhou para a Companhia
Leopoldina Railway dez (10) annos
isto é, desde o anno de mil novecen-
tos e sete (1907) até o Anno de
mil novecentos e dezete (1917) na
Via permanente do Sul desta Cidade;
que conheceu Januário Benedito
no Anno de mil novecentos e sete
(1907), occorrido em que começou
o mesmo a trabalhar para a referida
Companhia; que quanto ao pri-
meiro quesito pôde affirmar ser o
mesmo verdadeiro, pois o depoente
tem conhecimento proprio do que nelle
se contém; que ao segundo quesito, res-
ponde affirmativamente, exclusi-
vamente em que diz ter sido substituido
Sebastião Simões pelo fidei-
jussor José Francisco,
pois trata-se do depoente que se chama
José Fraga e não José Francisco;
quanto ao terceiro (3.º) quesito, respon-
deu ser o mesmo verdadeiro, pois
o depoente trabalhou com as pessoas
nelle referidas, assim como se justifi-
canta, cujas allegações são fidedignas;
quanto ao quarto (4.º) quesito,
respondeu ser este tambem a ex-
pressão da verdade, uma vez
que o depoente conhece de
perto o que nelle se acha dito e

e mesmo porque elle mesmo depoente, foi
tambem dispensado, nos mesmas con-
dições em que o foi o justificante;
quantos ao quinto e ultimo quesito,
respondem dever ser o mesmo tam-
bem verdadeiros, quanto a segunda
parte, pois quanto a primeira não
tem o depoente descreta em face do
que já disse e que o ordenado do ju-
stificante devia ser na occasião,
justamente, a quella a que elle
se refere. — Dada a palavra ao
Dr. Adogado do justificante não
requerem e não perquiram. Dada a
palavra ao Dr. Promotor Publico
do Comarca, tambem não da
mais requerem e não perquiram.
E, como não mais disse
e não lhe foi perquirado, deu-se
por fado este depoimento que,
lido e achado conforme ao as-
signado. Eu, Francisco My de
Thoyde, Escrivão, e seg.
José Baptista de Barros
Juri Mayor
Justino de Almeida
M. J. de

3000
10100

13100

Com

Conclusão.

Em 21 de Agosto de 1935, em
Carteira, faço estes autos con-
clusos ao Sr. Juiz de Direito da
Câmara.

Escrivão:
Francisco Mely de Azevedo
— Ely —
do contador.

Bach. Homenina, 2 de
Setembro de 1935.

Superintendente

DATA

Aos 4 de Setembro de 1935 recebi estes
autos. Eu, Francisco Mely de Azevedo,
escrivão o escrevi.

REMESSA

Aos 10 de Setembro de 1935 faço remessa
destes autos ao Contador Juiz
Sr. Francisco Mely de Azevedo, Escrivão,
Ely

A conta no f.º seguinte.
Fato supra
O Contador

14
27

fls. 18

Conta.

| | | | | |
|----|-----------------------------|--------|---------|---------|
| | Debo em 12 f. | | | 8x500 |
| | " Educações e randa | | | 200 |
| | " De Sentença | 5x000 | | 5x000 |
| | do Promotor Dr. Muniz Figue | | | |
| 2 | Assentamentos | 10x000 | | |
| 1 | Orçeu | 8x000 | 18x000 | |
| | Desconto 20% | | 3x600 | 14x400 |
| | do Porteiro 2º Offic. | | | |
| 1 | Attestados | 2x000 | | |
| 9 | Certidões | 18x000 | | |
| 11 | Citatórios | 33x000 | | |
| 22 | Termos simples | 11x000 | | |
| 2 | Mandados e randa | 11x000 | | |
| 4 | Inquirições e randa | 24x600 | | |
| 2 | Termos eventuais | 4x000 | | |
| 1 | Deposito | 10x000 | | |
| 17 | Bulhões | 1x500 | 115x300 | |
| | Desconto 20% | | 23x000 | 92x300 |
| | do Oficial Aureo Veldino | | | |
| 1 | Religiosos | 10x000 | | |
| 1 | Certidão e randa | 2x000 | 12x000 | |
| | Desconto 20% | | 3x400 | 13x600 |
| | do Oficial Alcebades Dora | | | |
| | Solam Solam | | | 13x600 |
| | do Contador | | | |
| 2 | Instâncias | 12x000 | | |
| | Conto, registos e randa | 11x600 | 23x600 | |
| | Desconto | | 3x200 | 20x400 |
| | do Dr. Justino H. Elias | | | 168x000 |
| | Pela despendidos | | | 4x400 |
| | Total Bens | | | 175x400 |



Recibido em 6/7/36
A. Rosa

all top

Recibido Aureo Veldino

Recibido Justino H. Elias

Importo a conta retro, cento e setenta e cinco mil e quatescentos reis.

Pork Stop 10 Setembro 1935

P. Contador

Felinto Paul

D. 172228
Em 16/9/1935
H. A. A.

Dato.

An 11-9-1935, em cartorio,
reubo estas autas.

Observação:

Francisco Alves de Athayde.

Vista.

Abro vista ao Sr. Collector Estadual,
em 12-9-1935-

Observação:

Francisco Alves de Athayde.

- v. -

De acordo com a
conta retro. Dat supp'n

Muniz
Bellini

CERTIDÃO

Certifico que intimei o

Dr. Justino

Hemerly Elias

para ciência da despesa profª aberta

de que ficou bem ciência em 10.

13 de Setembro de 1935

O ESCRIVÃO

Francisco Alves de Athayde

VISTA

Aos 13 de Setembro de 1935, faço vista destes autos ao Dr. Justino Henriques Elias
Eu, Francisco Alves Streyde
escrivão, o escrevi

Concordo com a conta.

data supra.

Justino F. Elias

DATA

Aos 14 de Setembro de 1935 recebi estes autos. Eu, Francisco Alves Streyde
escrivão o escrevi.

CONCLUSÃO

Aos 14 de Setembro de 1935, faço estes autos conclusos ao Exm. Dr. Juiz de Direito da Comarca
Eu, Francisco Alves Streyde
escrivão, o escrevi

Sellados e preparados,
a conclusos.

Adilson Napieriani,
14 Setembro 1935

Cyrillus

DATA

Aos 16 de Set de 1935 recebi estes

autos. Eu, Francisco Mes de Alencar
escrevão o escrevi.

CERTIDÃO

Francisco Mes de Alencar D. Justino
para ciência de despacho retro
de que fô ou bem ciente e deu fé.

16 de Set de 1935

O ESCRIVÃO:
Francisco Mes de Alencar

REMESSA

Aos 16 de Set de 1935 faço remessa

destes autos ao Contador do Juiz

Eu, Francisco Mes de Alencar

Remido

REMESSA

Aos 24 dias do mez de Abri de 1935

faço remessa destes autos a cartorio sellados e

encerrados com a conta registrada sob N° 2228 com as autenticas
atruque ao Procurador para o recursos.

O CONTADOR

Deluio dos Reis Santos

Certidão

Certifico que o justificado por inter-
mediário do Sr. Agenor Luiz de Roche
que pagou os custos de fls 14, pelo
que requer sejam os presentes autos
remetidos a Cartão para os
devidos fins.

Dado
Cach. Itap., 1.º de Julho de
1936 O Escriv.
Francisco Albuquerque

CONCLUSÃO

Aos 1.º de Julho de 1936, faço estes
autos conclusos ao Exmo. Dr. Juiz de Di-
reito da Comarca.

Eu, Francisco Albuquerque
Escrivão o escrevi.

do contador.

Cach. Itap. 1.º julho 1936
Francisco Albuquerque

DATA
Aos 1.º de Julho de 1936 faço estes
autos. Eu, Francisco Albuquerque
Escrivão o escrevi.

REMESSA

Aos 2 de julho de 1936 faço remessa

destes autos a Cartório

em [Signature]

cartório e [Signature]

Pagam estes autos sellos de 8,700

Rs.



Em 9 de julho de 1936
Fulvio [Signature]

Pagam estes autos sellos de [Signature]

Rs. 5000



Em 9 de julho de 1936
Fulvio [Signature]

REMESSA

Aos 9 dias do mez de julho de 1936, faço remessa destes autos a cartorio sellados e preparados com a conta registrada sob No. 2228

O CONTADOR

Fulvio [Signature]

17
—
A

DATA
9 de Julho de 1936
anos. Eu, J. A. A.
escrivão e escrevi.

cf. juntada no verso desta folha

[Faint handwritten marks]

[Faint stamp and handwriting]

N^o 9 de **JERTADA**
0 recibos de 19 **36**

junto a estos recibos
que se sigue

[Handwritten signature]

[Faint handwritten text]

18
22

Contadoria do Juizo

FELINTO SANTOS

CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR E DEPOSITARIO PUBLICO

N.º _____

Rs. 175400

Recebi do

Dr. Hugo Maria Luiz Rocha

a importancia supra

de

Quatro e setenta e cinco mil 400 rs

valôr das custas

contadas nos autos de

Justificacões

Justificacões Genuario Benedito

Justificacões Camp. Leopoldina

registrado sob n.º 2228 para os devidos fins

Cachoeiro de Itapemirim,

de 193 6

SELADO COM \$

Fee
100



19
5

fls. 23

CONCLUSÃO

Aos 9 de julho de 1936, faço estes
autos conclusos ao Exmo. Dr. Juiz de Di-
reito da Comarca.

Eu, J. C. M. Cortez
escrivão o escrevi.

CLB

Vistos estes autos em
que Januario Benedicto
requer justificações de factos
ocorridos com a Companhia
Entrada de Ferro Leopoldina
Railway, etc.

Julgo por sentença a
justificações, sem entrar
no merito da prova,
em conformidade com
o novo Cod. de Processo
Civil e Commercial,
para que produza
esta decisão os seus
efeitos e libere espe-
tos Custos na forma da
lei.

Intime-se e registre-se, entregando-se os autos ao interessado mediante recibos.

Cach. Sup-10-7-936
Jose Leupitius de Barros

ATA
Em 10 de Julho de 1936 recebi estas
autos. Sr. Jose Leupitius de Barros
escrivão o escrevi.

PUBLICAÇÃO
Em 10 de Julho de 1936 em
cartorio, faço publica a sentença supra
e levo a termo.
Sr. Jose Leupitius de Barros
escrivão, o escrevi.

CERTIDÃO
Certifico que registrei no livro proprio
deste cartorio, a fls. 31 a sentença
supra, do que deu fé.
Escrivão de Igarapava, 10 de Julho de 1936
Jose Leupitius de Barros
O ESCRIVÃO

CERTIDÃO

Certifico que intimei o

Henriky Elias

D. Justino

Sciencia
F. J. Elias

para sciencia de Sentença retro

de que fiz eu bem oiente e deu fé.

CACUENHO DE ITAPERUNA, 10 de Julho de 1936

O ESCRIVÃO

Francisco de Azevedo

CERTIDÃO

Certifico que intimei o

Publico

D. Promotor

Sciencia
de Azevedo

para sciencia de Sentença retro

de que fiz eu bem oiente e deu fé.

CACUENHO DE ITAPERUNA, 10 de Julho de 1936

O ESCRIVÃO

Francisco de Azevedo

Entrega.

No 28 de Agosto de 1936, em
cartorio, foas entrega destes autos
ao adr. dr. Justino Henriky Elias e lavro
deste termo. Eu, F. J. Azevedo

Francisco de Azevedo

- INFORMAÇÃO -

Tendo sido demittido da Leopoldina Railway Co. Ltd., sem causa justificada, JANUARIO BENEDICTO, por seu bastante procurador (instrumento de mandato a fls. 3), solicita providencias no sentido de ser reintegrado no cargo que exercia naquella ferrovia.

Propondo, preliminarmente, a audiencia da Estrada em apreço, a respeito da reclamação de fls. 2, passo os presentes ao Sr. Director desta Secção, para os fins convenientes.

Rio, 28 de Dezembro de 1936

Maria Alcina M. de Sá Miranda.

2º Official.

29/12/36

No 30 of. Emancipação para preparar o expediente
supposto Em 29 de dezembro de 1936
Theodoro de Almeida Salles
Director da 1.ª Secção

Cumprido na data supra
Emancipação & Alvarães

EA/SSBF.

4

Janeiro

7

1-8/37-16.751/36.

Sr. Director da Leopoldina Railway Company Limited

Havendo Januario Benedicto requerido a este Conselho providencias no sentido de ser reintegrado no cargo de trabalhador de turma, do qual foi demittido, sem justa causa, não obstante contar mais de 10 annos de serviço, solicito-vos informações a respeito do assumpto, dentro do prazo de 10 dias.

Attenciosas saudações

[Handwritten signature of Oswaldo Soares]

(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria

24/2287

Janairo

1-8/37-18.70/28

Dr. Director da Leopoldina Railway Company Limited

J u n t a d a

Junto, nesta data, aos presentes autos
o documento de fls. protocollado sob o n° 2291/37,
da Leopoldina Railway, bem como, o certificado do tempo
de serviço de Januario Benedicto.

Rio, 9 de Março de 1937

Amacino de Azevedo
of. adm. clas. "H"

(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria

The Leopoldina Railway Company Limited.

vj

Rio de Janeiro. 15 de Fevereiro de 1937.

ADMINISTRAÇÃO

D.G.011,23-(RL)
-R.E.111-

Illmo.Sr.Dr.Director Geral da
Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho
Rio de Janeiro

Respondendo ao seu officio nº 1-8/37-16.751/36, de 4 de Janeiro p.passado, aqui recebido no dia 16 do mesmo mez, informo-lhe que Januario Benedicto, que exercia o cargo de trabalhador de turma, quando deixou esta Companhia, em 24 de Maio de 1923, contava apenas 7 annos, 8 mezes e 12 dias de serviço, conforme prova o incluso certificado. Assim, sendo inferior a 10 annos o tempo em que trabalhou nesta Estrada Januario Benedicto, carece de fundamento legal sua reclamação, pelo que esse Collendo Conselho a julgará improcedente.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V.S. meus protestos de alto apreço e distincta consideração.

Director Gerente

Annexo:-1-

PROTOCOLLO GERAL

Nº 2291

DATA 16 / 2 / 1937

| | |
|---------------|----------------|
| SECRETARIA DO | MINISTRO |
| CONSELHO DO | PRESIDENTE |
| TRABALHO | DIRECTOR GERAL |
| | PROCURADORIA |
| | 1.ª SECÇÃO |
| | 2.ª SECÇÃO |
| | 3.ª SECÇÃO |

16/2

Recebido na 1.ª Secção em 19-2-37

INFORMAÇÃO

No presente processo, pretende o Sr. Januario Benedicto ser reintegrado na Leopoldina Railway, da qual, segundo allega, a fls. 2, fora demittido, em 10 de Maio de 1934, apesar de contar 10 annos de serviço, quando ja vigorava a Lei 4682, de 24 de Janeiro de 1923, que não permittia a demissão de empregados que contassem aquelle tempo, das empresas sujeitas á referida Lei, sem que houvessem commetido qualquer falta grave, apurada por meio de inquerito, hypothese que não se lhe enquadra.

Ouvida a respeito, informou a Empresa a fls. , que não tem procedencia a reclamação em apreço, visto o reclamante não possuir o allegado tempo de serviço, como prova o attestado de fls. (7 annos, 8 mezes e 12 dias).

Justificando a sua allegação, junta o reclamante a copia do attestado enviado pela empresa e a justificação judicial de fls. 5/24.

Por este ultimo documento, se apura realmente que o tempo de serviço do reclamante é superior a 10 annos, mas não pode elle ser acceito por que, como se verifica do mesmo, não houve citação da empresa.

Não estando, pois, provado, o tempo de serviço que garante a estabilidade do Sr. Januario Benedicto, é de se concluir, data venia, pela improcedencia da reclamação, por falta de fundamento legal.

Devendo os presentes autos serem encaminhados á consideração da douda Procuradoria Geral, para o necessario parecer, passo-os, para esse fim, ao Sr. Director da Secção.

Em atrazo, por accumulo de serviço a meu cargo.

Rio, 9 de Março de 1937

Emacina de Oliveira

Of. Adm. classe "H"

10/3/37

Devidamente informado, submetto o presente processo á consideração do Snr. Director Geral.

Rio de Janeiro, 10 de Março de 1937

Francisco Dias da Silva
s. c. Director da 1.ª Secção

Rec: 10.3.37

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 11 de Março de 1937

Francisco Dias da Silva
Director da Secretaria

Roll. na Proc. em
15-3-37.

VISTO

Ao Dr. 1.º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 19 de Março de 1937

Francisco Dias da Silva
Procurador Geral

Repreis seja a empresa
participada para dizer sobre a parti-
cipação.

In 22/3/1937
Fernando Barbosa Baptista
1.º Adj. do G. Geral

24.3

A 1.ª Secção para fazer o expediente
necessario.

Rio, 29.3.37

Francisco Dias da Silva
Diretor

Recebido na 1.ª Secção em

no Esc. Bergamini de Almeida para cumprir

Em 6 de Março de 1937

Resumo de Almeida da Silva

Director da 1.ª Secção

Ameyido Rio, 9-4-37
A. B. P. A. M. I. I.

1-492/37-18.751/38.

Mr. Director Gerente de "The Leopoldina Railway Company"
Avenida Francisco Bicalho
Rio de Janeiro

Havendo Januario Benedito, me reclama neste
Conselho contra a sua demissão dessa Empresa, oferecida
uma justificação judicial para provar o seu tempo de ser
vice superior e logo a esse Conselho, levando a esse Conselho,
ao vosso conhecimento os termos e prazo de 10 dias, com

fundada

Nesta data, junto a fls. 32
e 34 destes autos, o documento
protocolado sob o nº 5.720/37.

Atenciosas saudações

Rio, 5/5/937

Maria Aleina M. de la Miranda
Off. Adm.

(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria

The Leopoldina Railway Company Limited.
vj/jpn

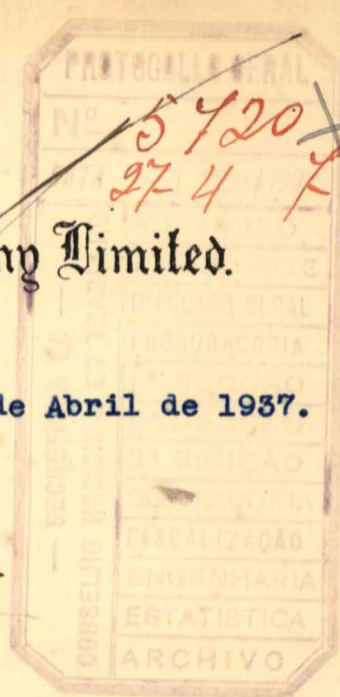
ADMINISTRAÇÃO

Rio de Janeiro: 27 de Abril de 1937.

D.G.011,23-(RL)
-R.E.111-

Recebido na 1.ª Secção em 27/4/37

Illmo.Sr.Dr.Director Geral da
Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho
Rio de Janeiro



Em resposta ao seu officio nº 1-499/37-16.751/36, datado de 9 do corrente mez e aqui só recebido a 19, adduzo, dentro do prazo ali assignado, as razões que se seguem.

E' de se admirar que Januario Benedicto, havendo deixado o serviço desta Companhia em 24 de Maio de 1923, só se lembrasse de reclamar contra supposta exoneração em 1937, depois de decorridos 14 longos annos, quando, si demissão tivesse havido, cabia-lhe reclamar o seu direito immediatamente.

O tempo de serviço do reclamante não é outro sinão o que consta do certificado de tempo de serviço enviado com o meu officio de 15 de Fevereiro do fluente anno, isto é, 7 annos, 8 mezes e 12 dias.

Sobre a justificação judicial offerecida pelo reclamante, já disse bastante a funcionaria, D. Ernacina Alvarenga, quando, na sua informação de 9 de Março deste anno, affirmou que aquelle documento era inaceitavel, de vez que não citada a Empresa.

Todavia, acerca de tal justificação adduzirei as observações seguintes:

QUANTO AO SEU LADO JURIDICO

1a. - que sendo a séde legal da Justificada na Capital Federal, e ahí o domicilio e residencia do seu representante legal, a citação se deveria proceder por meio de precatoria, consoante determina o art.

Ab Off. Maria Moura M. para informar nos autos Em 4 de Maio de 1937 Secretario da Divisão Social Director da 1.ª Secção

123 da Lei nº 1.743, de 23 de Abril de 1930 (Codigo do Processo Civil e Commercial do Estado do Espirito Santo);

- 2a. - Que assim, a Companhia não foi citada na pessoa do seu representante legal, e a citação de que dá noticia a justificação, feita na pessoa do Sr. Inspector do Trafego Oscar Almeida, simples funcionario administrativo, sem poderes para represental-a em Juizo, quer como autora quer como ré, é inexistente e sua falta importa em nullidade do acto judicial, de vez que illegitima a parte;
- 3a. - Que do mandado de citação inicial não consta o fim da citação, com as especificações contidas na petição, como determina o art. 120, § 1º nº II, do Codigo do Processo Espiritosantense, in verbis - "O mandado deve conter o fim da citação, com as especificações contidas na petição, inclusive a comminação, se houver". E, deste modo, foi omittida uma formalidade substancial do processo, que o tornou nullo;
- 4a. - Que as testemunhas arroladas na petição foram duas, sendo que uma só ouvida, porque a segunda cunhado do Justificante, entretanto, em 31 de Agosto de 1935, foi admittido a depôr José Fraga, sem que seu nome constasse do requerimento de inquirição formulado em 24 do alludido mez, contrariamente ao que dispõe o art. 219 do Codigo Processual do Estado do Espirito Santo -

"Salvo disposição expressa não serão admittidas a depôr as testemunhas cujos nomes, profissão e domicilio não constarem de ról depositado em cartorio, ou do requerimento de inquirição, vinte e quatro horas antes desta."

E, desta fórma, omittida foi mais uma formalidade essencial, que fulmina de nullidade a justificação.

QUANTO AO MERITO

Que, recebendo o reclamante o seu certificado de tempo de serviço, fornecido pela reclamada, cabia-lhe, caso com elle não concordasse, voltar á reclamada offerecendo provas em contrario;

Que em vez disto, preferiu o reclamante se valer de uma justificação judicial, nulla pelos fundamentos prearticulados, e ainda porque as testemunhas, ao invés de individuarem as circumstancias do logar, do tempo e do modo pelos quaes os factos se poderiam ter dado, consoante prescreve o § 3º do citado art. 219, cingiram-se a responder pela affirmativa ás perguntas formuladas pelo interessado;

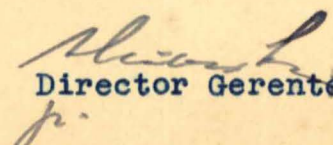
Que as testemunhas ouvidas, com seus depoimentos imprecisos e vagos, mais convencem da graciosidade da justificação;

Que, si o desejo do reclamante era destruir o certificado fornecido pela reclamada, competia-lhe offerecer provas cabaes de illidil-o e nunca a prova que fez, mesmo que não fosse a justificação nulla de pleno direito.

Assim, ante o que foi adduzido, a justificação do Reclamante é nulla e de nenhum effeito juridico, e de pé está o tempo attestado pela Reclamada, uma vez que representa fielmente o tempo apurado nas suas folhas de pagamento.

Isto posto, de vez que não houve exoneração do Reclamante em 1924, pois que sua sahida se deu em 24 de Maio de 1923, e seu tempo de serviço é inferior a 10 annos, certa está a Reclamada de que o Egregio Conselho Nacional do Trabalho julgará improcedente a reclamação, por falta de amparo legal.

Sem outro motivo, aguardando o julgamento do caso sub-judice, o mais breve possivel, valho-me do ensejo para renovar a V.S. meus protestos de alto apreço e distincta consideração.


Director Gerente



Em atenção aos termos do officio desta Secretaria, fuzto por copia a fls. 31, a Leopoldina Railway Co. Ltd. apresenta suas razões de defesa acerca da justificação judicial offerida por Januario Benedicto, para fazer prova do seu tempo de serviço naquelle ferrovia.

Declara ainda, em additamento à informação constante do officio de fls. 27 destes autos, que o reclamante, ao ser dispensado dos serviços da Estrada, em Maio de 1923, contava 7 annos, 8 mezes e 12 dias de effectivo trabalho.

INFORMAÇÃO

Ticando, com a fuztada do documento de fls. 32 e seguintes, satis feita a diligencia requerida pela dorta Procuradoria Geral, furo os presentes autos as mãos do Sr. Director desta Secção, para o necessario encaminhamento àquella autoridade de

Pis, 5 de Maio de 1934
Maria Alcina M. della Miranda
Off. Adm. - Classe "I"

Recibido em 7/5/34

No br. Procurador Geral, de accordo com a informação
cujna

Em 7 de Maio de 1934

Neodino de Almeida Sodré
Director da 1ª Secção

14
Ao Dr. ¹⁴ ~~VISTO~~ Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 8 de Maio de 1937

Luiz
Procurador Geral

Segundo se vê do auto, não foi citada para a justificação o representante legal da reclamada. Por outro lado, o tempo justificado, a exceção dos anos de 1907 a 1920, é o mesmo certificado pela empresa, pretendendo, entretanto, o reclamante que os serviços prestados e foram ininterruptamente, pelo contrário do que está expresso no documento da reclamada, que menciona diversas saídas e entradas, algumas com intervalos que chegam, em d'elles, a mais de 3 annos. Ora, a prova tendente a invalidar esse documento, é falsa, porquanto a 2ª testemunha da justificação declara ter trabalhado com este até 1917 e não dá o motivo por que sabe ter o reclamante trabalhado de 1919 a 1921 em juze, pelo documento da empresa, o mesmo estere tipo de serviços.

Em face do exposto, o caso parece e no sentido de ser julgado improcedente a reclamação.

Rio, 11/5/1937.
Geraldo Francisco Baptista
1º Adj. do Proc. Geral

0304860241



19. 36
5

12-5

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos e relatoria em
Como Sr. Presidente.

Em 12 de Maio de 1937

Marcelo
Diretor da Secretaria

Remetta-se à 1ª Câmara

Rio de Janeiro, N. de Maio 1937

F. B. B.

PRESIDENTE

De ordem da Sr. Presidente transmitto a presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. M. Cavalleiro

Rio de Janeiro, 18 de Maio de 1937

Tevílton
Secretario da Sessão

Recebido na 1ª Secção em 16.6.37

INFORMAÇÃO

1^a CAMARA
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
(1^a SECCAO)

C. N. T. 18

37
5

PROCESSO N. 16.451

1936

ASSUNTO

Januario Benedicto

pede reintegração e cargo na
Leopoldina Railway

RELATOR

Cavalle

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

18/5/36

DATA DA SESSÃO

14-6

RESULTADO DO JULGAMENTO

Julga-se improcedente a reclamação



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc.16.751/36

ACCORDÃO

19.38
12

1a. Seção

Ag/SSBF.

1937

Vistos e relatados os autos do processo em que Januario Benedicto reclama contra sua demissão de The Leopoldina Railway Company:

CONSIDERANDO que o reclamante offerece uma certidão fornecida pela referida Empresa e uma justificação judicial, afim de provar que, quando foi dispensado, em Maio de 1924, já gosava do direito de estabilidade funcional, nos termos do art. 42 do Dec. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923, então vigente;

CONSIDERANDO, porém, que, além de não ter sido citado para a justificação o representante legal da Empresa, o tempo justificado, á excepção dos annos de 1907 a 1924, é o mesmo certificado pela Empresa, pretendendo, entretanto, o reclamante, que os serviços prestados o foram ininterruptamente, ao contrario do que está expresso no documento da reclamada, que menciona diversas saídas e entradas, algumas com interregnos que chegam, um delles, a mais de 3 annos;

CONSIDERANDO que a prova tendente a illidir esse documento é falha, porquanto a segunda testemunha da justificação declara ter trabalhado sómente até 1917 e nem dá os motivos porque sabe ter o reclamante trabalhado de 1919 a 1921, periodo em que, pelo documento da Empresa, o mesmo esteve fóra do serviço; Isto posto

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 14 de Junho de 1937

Presidente

Relator

Fui presente:-

Procurador Geral

Publicado no Diario Official em 4-10-1937-

19.39
15

SSBF

18

Outubro

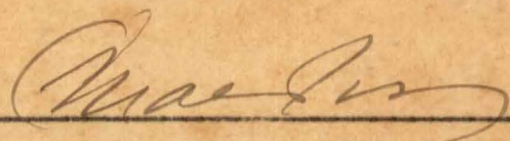
7

1-1.714/37-16.751/36

Sr. Director Gerente da Leopoldina Railway Company Limited
Estação Barão de Mauá
Districto Federal

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia
autenticada do accordão proferido pela Primeira Câmara
do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 14 de Ju-
nho do corrente anno, nos autos do processo em que Januario
Benedicto reclama contra sua demissão dos serviços dessa
Companhia.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria

18.40
5

SSBF

18

Outubro

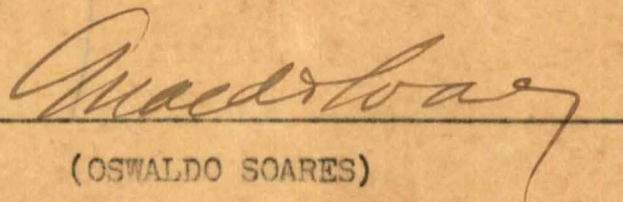
7

1-1.715/37-16.751/38

Sr. Januario Benedicto
a/c do Dr. Amelio Junqueira Ferreira
Largo da Carioca n: 11 - 2: andar
Distrito Federal

Pelo presente, levo ao vosso conhecimento que a Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, depois de apreciar os autos do processo em que reclamais contra a Leopoldina Railway Company Limited, resolveu, em sessão de 14 de Junho ultimo, - accordo publicado no Diario Official de 4 do corrente - julgar improcedente a referida reclamação.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria

15/07-18.701/28

Dr. Joaquim Benedito
Rua do Dr. Aníbal Loureiro Ferreria
Largo de Carlos nº 11 - 5ª andar
Ministério Federal

Têmo de junfado:

Junto, nesta data
ao pizer te proces-
so, o documento
protocolado sob o
n.º C. N. T. 11.978/42

Rio, 24-6-42

Valo de Balduino de Gama

J. Aux.

(SINOPSE)

Director de Secretaria

024508 - 7 AGO. 1942

M. T. I. C. - Serviço de Comunicações - S. R. E.

P. OCEDENCIA

99-4-B

ASSUNTO

157.1

DISTRIBUIÇÃO

15-0

Exmo. S^{nr}. Dr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

M. T. I. C. - CABINETE DO MINISTRO

Nº G. M.

7017

DATA

16 / 6 / 42

RECEBIDA

DOM ao CNV
para juntar ao processo
infirmandoH. G. 42
M. T. I. C.

JANUARIO BENEDICTO, brasileiro, casado, ferroviario, residente na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espirito Santo, vem respeitosamente por seu procurador abaixo assignado, expôr e requerer a V. Excia. o seguinte: Diz, o supplicante que ingressou na Estrada de Ferro Leopoldina, como trabalhador de Turma de Conserva, no Departamento da Via Permanente, na 7^a. Residencia, na 3^a. Divisão, em 1907, trabalhando com o feitor Thomaz Silva, com o ordenado de 2\$400 dois mil e quatrocentos reis diario;

Depois, passou a feitoriar a referida Turma, o snr. Antonio Henrique, nesta época estava como encarregado da mesma com o ordenado de 3\$400 diario, sendo mestre de Linha, o snr. Sebastião Simões;

Depois passou a feitoriar a mesma Turma o snr. José Francisco, e nesta ocasião estava exercendo o cargo de Ronda, com o ordenado de 3\$900, sendo substituído o feitor José Francisco, por Narciso de Souza, Francisco Rosmaninho, Eugenio Monteiro Mendes, Joaquim Machado e Felismino Chaga, nesta época estava com o ordenado de 4\$400 e exerceu o cargo de Feitor interino varias vezes, sendo dispensado em 10 de Maio de 1923, contando 16 annos de serviços prestado a Empresa, de acordo com o Decreto nº. 20.465, que conta o tempo entrado na Empresa e não o trabalhado, processo nº. 16.751/36, e JUSTIFICAÇÃO que está no Conselho Nacional do Trabalho.

Que, não se conformando com o indeferimento do que pleiteou perante o Conselho Nacional do Trabalho, vem com a devida venia recorrer desse, acto para V. Excia. por se achar ainda no prazo. Não houve inquerito administrativo que comprovasse culpabilidade.

Eis porque o recorrente está assegurado, que a decisão do Conselho Nacional do Trabalho, será por V. Excia. totalmente reformada, no sentido do recorrente retornar ao seu lugar de trabalhador encarregado de Turma de Conserva no Departamento da Via Permanente de "The Leopoldina Railway Company Limited" ou receber a indemnização que tem direito, que será uma homenagem prestada por V. Excia. á verdadeira JUSTIÇA.

Nestes termos.

P. Deferimento.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM 22 de Maio de 1942.

Agua Luiz da Rocha
p.p. Januario Benedicto.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
PROTOCOLO GERAL

N. DJT 11978

Entrada 18/6/1942

| | | |
|-----|------|-----|
| CJT | PCNT | CPS |
| DJT | PJT | DPS |
| DP | PPS | DA |
| DCJ | SA | DC |
| SDI | SC | DF |
| SDC | SPM | DI |
| SAJ | STD | DCR |
| SEJ | SAA | SOA |
| | SLJ | SRB |

7107
ATAO

Rec 19/6/42

A DP

Rec 19/6/42

Bernardo Am. Benício Carneiro
Diretor

Rec. em 20.6.42

A. P. W. Y.

Brio, 22.6.42

Eucastation
Diretor Subst

SECRETARIA DE TRABALHO DE 1942

[Handwritten signature]



D. J. J. D. P. Processo 16.751-36

Sen. Bheze:

Jamario Benedicto, pela petição de p. s. retro, endereçada ao Sen. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, solicita a sua volta aos serviços da The Leopoldina Railway Company Limited de onde foi afastado em 1923, consoante reclamação que fez a este Conselho.

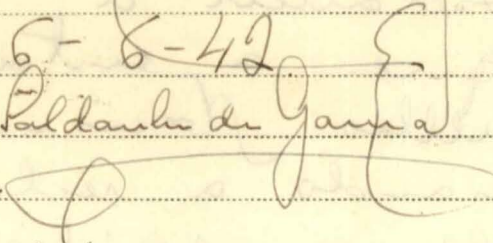
Informando, cabe em esclarecer a autoridade superior que a então 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando a reclamação a que alude o suplicante, resolveu em sessão de 14 de Junho de 1937 julgar a improcedente pelo fundamento contido no acórdão de p. s. 38, publicado no "Diário Oficial" de 4 de Outubro de 1937.

Segundo os termos do artigo 4º para o caso 4º do Decreto 24.784 de 14 de Julho de 1934, vigente na época que foi proferida a decisão em apelo, esta suscetível de embargos para o Conselho Pleno, dentro do prazo de 60 dias, contados da publicação.

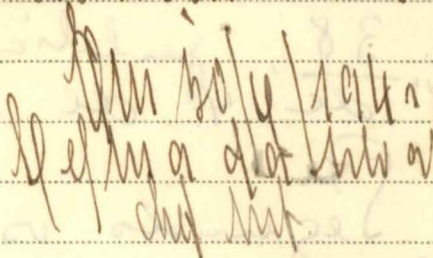
ção no "Diário Oficial"

sendo desobediência ao
pedido praz e, não havendo o interes-
sado apresentado recurso como lhe fa-
cultava a lei, transitou a referida
decisão em julgado, não cabendo del-
a nem pedir qualquer recurso.

Estando assim, de-
vidamente cumpridos os despachos para
do ai p.º, passo o presente processo,
ao Sr. bluzze da Seccão, propondo re-
tirar os recursos restituído ao Sr. Minis-
tro do Trabalho, Indústria e Comércio a
quem está dirigido o pedido em questão.

Rio, 26-8-42
Italo de Beldan de Gama
Ans. 

De acordo com a informação
p.º consideração do Sr. Diretor de


1942

De acordo com a
proposta de restituição do mesm-
te ao Gabinete do Sr. Ministro, por
intermédio do Sr. Presidente do
CNT.

Em 1.7.42
Luiz Góes - Dir. subst.



CNT-16751/36
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

H. J.
100/ri

Cumprida, com a informação de fls. 42, a determinação de fls. 41, submeto e apresento ao Sr. Presidente do C. N. T. para que se digna de decidir sobre o respectivo encaminhamento ao Gabinete do Sr. Ministro.

Rio, 4/7/42

Bernardo Pinheiro Carneiro

Secretário do C. N. T.

GP 8.7.42

Conforme se verifica dos autos, a pretensão do interessado carece de fundamento legal, uma vez que da decisão de fls. 38 só caberia recurso para o Conselho Pleno, em tempo oportuno.

2. Restitua-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro, tendo em vista a petição de fls. 41.

Rio, 8 de julho de 1942.

Silvina Pinheiro

PRESIDENTE DO CNT

91.44
M.R.C.

G.M. - 8 159-42

Interessado: Januario Benedito

A.G.

Januario Benedito pleiteia sua readmissão no cargo que exercia na "Leopoldina Railway". Já reclamára, em 1937, o peticionário, junto ao Conselho Nacional do Trabalho, tendo o tribunal julgado improcedente a reclamação. Decorridos todos os prazos e não tendo sido interposto recurso, está definitivamente encerrado o feito, não cabendo agora, cinco anos depois, qualquer revisão.

Comunique-se e archive-se.

Rio de Janeiro, 3, de julho de 1942.



Januario



à SIR.
Publicar e substituir,
para os devidos fins,
ao CNT
8/8/42
Barb
Duty

MR.

MTIC 24508-42

Recebido 10-8

Preparei o extracto do assumpto, segunha de

despacho, para inserção no Diário Oficial

Em 13-8-42 Marina A. Coutinho
DAP F

Relatório do Cnis Nacional
do Trabalho, de acordo com
o despacho ut.º

14-8-42
J. M. R.
Ch. S. H. R.



8 P 15-8-42.

D. O. P., ao D. J. T.

19-8-42

H. B. de Salmont
Sec.

Rec. 10/8

A. S. P.

Em 19/8/42

Bernardo de Sena Caminho

Director



45
Egaton

Rec. em 20.8.42.

Di. P. D. Y.
20.8.42
Manoel
Diretor.

Rec., em 24/8/942.

Em cumprimento ao despacho do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio exarado a fls. retro, apresento, nesta data, projeto de expediente á consideração superior, na forma determinada.

DP.-SDI., em 15 de Setembro de 1942.

Macedo
Rec. 15/9

Visto em 22.9.42
Egaton - chefe da Se

Assiniao f.
R. 23/5142
Manoel
Diretor

Foi expedido, nesta data, o oficio S.D.I.-554-42, constante, por copia, a fls 46 destes autos.

em 24-9-942

Pucilio Yamarico Bispo
aux. ec.

X

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

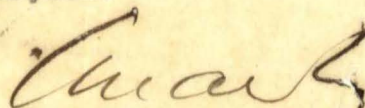
1-16 751/36-SDI-554/42.

Em 23 de setembro de 1942.

Sr. Januario Benedito.
Cachoeiro de Itapemirim.
Estado do Espírito Santo.

Comunico-vos que o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por despacho de 3 de julho último, determinou o arquivamento do processo nº CNT-16 751/36, em que consta a petição que dirigistes a S. Excia., em 22 de maio do corrente ano, no sentido de serdes readmitido nos serviços de The Leopoldina Railway Co. Ltd., de vez que, não tendo sido interposto qualquer recurso, dentro do prazo legal, está o feito definitivamente encerrado não cabendo agora, cinco anos depois, qualquer revisão.

Saudações.



Oswaldo Soares

Diretor da Divisão de Processo.